

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o Protocolo de Ação Integrada para os casos de Inundação Gradual entre a Agência Nacional de Águas - ANA, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, representado pela Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCTI, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC/MI e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPED/MCTI, O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SEDEC/MI, O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, no uso de suas atribuições; e

Considerando a importância de um sistema integrado de prevenção e monitoramento, que permita medidas de preparação para enfrentamento de desastres relacionados a inundações;

Considerando o grande número de pessoas que são impactadas todos os anos e os altos prejuízos gerados por este tipo de desastre;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações integradas para a gestão de risco e o gerenciamento de desastres relacionados aos recursos hídricos, em âmbito nacional, resolvem:

Art.1º Estabelecer este Protocolo de Ação Integrada entre ANA, CEMADEN, CENAD e CPRM, na forma do Anexo I, com a finalidade de especificar as competências e ações referentes à emissão de alertas para inundações, conforme definido pela Codificação Brasileira de Desastres Naturais, visando à prevenção e à minimização dos efeitos desse tipo de desastre e a integração das ações executadas por esses órgãos.

Art. 2º Os casos omissos serão deliberados pelos signatários de acordo com suas competências institucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Nacional de Defesa Civil

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

ANEXO I

Anexo I: Protocolo de ações integradas entre ANA, CEMADEN, CENAD, e CPRM PARA EMISSÃO DE ALERTAS DE INUNDAÇÕES.

1. Definições

Para efeitos desse Protocolo, considerem-se as seguintes definições:

Alerta: Instrumento que indica que a situação de risco de desastre é previsível em curto prazo. Na condição de alerta, a defesa civil evolui para a fase de preparação para o desastre, mobilizando os recursos necessários para a resposta. O documento conterá recomendações de ações de preparação, tais como, verificações in loco, acionamento de Planos de Contingência e acionamento de Planos de Chamadas.

Alarme: Sinal, dispositivo ou sistema que tem por finalidade avisar sobre um perigo ou risco iminente. Desencadeia início das operações de socorro.

Aviso: Toda informação sobre risco de desastres que é trocada entre os órgãos envolvidos na gestão do risco, encaminhada por qualquer meio e sem recomendações explícitas de ações para defesa civil.

Inundação: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas na bacia hidrográfica.

Enxurrada: escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode estar ou não associado ao domínio fluvial (do rio). Provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Apresenta grande potencial destrutivo.

Alagamento: Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em áreas rebaixadas atingindo ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

Sistema de Previsão de Cheias: é um sistema composto de pontos de monitoramento hidrológico onde se coleta, consiste, armazena e recupera dados hidrológicos e elabora um modelo hidrológico para realizar previsão de eventos hidrológicos críticos, com antecedência de dias ou horas, em função das características físicas da bacia.

Plano de Contingência: Planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico. Contempla: avaliação da ameaça de desastre; avaliação da vulnerabilidade do desastre; avaliação de risco; previsão de danos; avaliação dos meios disponíveis; estudo da variável tempo; estabelecimento de uma "hipótese de planejamento", após conclusão do estudo de situação; estabelecimento da necessidade de recursos externos, após comparação das necessidades com as possibilidades (recursos disponíveis); levantamento, comparação e definição da melhor linha de ação para a solução do problema; aperfeiçoamento e, em seguida, a implantação do programa de preparação para o enfrentamento do desastre; definição das missões das instituições e equipes de atuação e programação de "exercícios simulados", que servirão para testar o desempenho das equipes e aperfeiçoar o planejamento.

Plano de Chamadas: Comunicação de autoridades, de recursos humanos especializados em gestão de desastres, e do Comando Operacional Conjunto das Forças Armadas do Brasil, colocando-as de prontidão para agir no caso de concretizados desastres de grande magnitude.

Cota de Emergência: nível de água de referência em uma determinada seção do rio obtida por meio de informação levantada em campo (não-estatística), a partir da qual parte da cidade já se encontra inundada, representando riscos à população, de danos à infraestrutura ou interrupção de serviços essenciais.

Cota de Transbordamento: nível de água de referência em uma determinada seção do rio obtida por meio de informação levantada em campo (não-estatística), a partir da qual se desencadeia o processo de inundação.

Risco Hidrológico: é produto da combinação entre possibilidade de ocorrência de eventos hidrológicos e os impactos negativos esperados sobre a população exposta.

Este protocolo de ações integradas entre os órgãos signatários restringe-se ao desastre de Inundação, conforme definição acima.

2. Atribuições legais pertinentes das instituições participantes
Conforme Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, são obrigações legais da ANA quanto ao tema deste Protocolo:

"Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

(...)

X - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

(...)

XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIV - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

(...)

§ 3º Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo, a definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS."

Com base no Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, são obrigações legais do CEMADEN quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.

4º.....

I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;

II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;

III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;

IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;

V - desenvolver e implementar modelos computacionais para desastres naturais;

VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;

VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de pós-graduação, em suas áreas de atuação; e

VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, do Ministério da Integração Nacional, auxiliando o Sistema Nacional de Defesa Civil."

Com base na Portaria nº 117, de 07 de março de 2012, são obrigações legais do CENAD quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.7º.....

II - manter banco de dados e séries históricas dos desastres ocorridos (...);

III - promover e acompanhar, em âmbito nacional, as ações de monitorização e de previsão de desastres;

IV - analisar os dados e informações referentes aos danos e prejuízos decorrentes de desastres;

V - consolidar as informações de riscos e desastres;

VI - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;

VII - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e as atividades de assistência humanitária;

VIII - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres;

IX - mobilizar e coordenar as atividades do Grupo de Apoio a Desastres - GADE, formado por equipe técnica multidisciplinar, para desenvolver ações em território nacional ou internacional, nas situações de desastres;

(...)

XVIII - articular-se com os órgãos operacionais representados no Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de modo a viabilizar as ações de pronta-resposta nas circunstâncias dos desastres de grande e de muito grande porte;

(...)



XXII - realizar o acompanhamento e monitoramento das condições meteorológicas e manter contato com os órgãos afins;

XXIII - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de ocorrências de desastres;"

Com base no art. 2º da Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994, e no artigo 4º do Decreto nº 1.524, de 20 de junho de 1995, que aprova o Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, são obrigações legais da CPRM, quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art.º....."

I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;

(...)

III - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrologico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

(...)

VI - realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;

VII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação."

E com base no Decreto Lei nº 764, 15 de agosto de 1969, são obrigações legais da CPRM quanto ao tema do presente Protocolo:

"Art. 6º Para efeito do disposto no item III do art. 4º, a CPRM, sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a:

Realizar estudos e levantamentos hidrometeorológicos;"

3. Da emissão dos avisos

Os Avisos, Informes, Boletins, Alertas e feedbacks emitidos deverão ser enviados sistematicamente por meio de e-mail em formato pdf ou outro formato que contribua para o melhor desempenho das atividades previstas neste protocolo, além de serem discutidos em reuniões telepresenciais periódicas entre os órgãos partícipes deste protocolo.

Os Avisos Meteorológicos voltados à Defesa Civil, produzidos pelo CENAD, deverão ser encaminhados ao CEMADEN, CPRM e ANA, para acompanhamento das ações de monitoramento de risco de desastres desenvolvidas no CENAD.

Todo Aviso e Informe de evento crítico, elaborado pela Sala de Situação da ANA, deverá ser enviado ao CEMADEN, CPRM e CENAD como subsídio para este elaborar os alertas de risco de desastre natural e para desencadear as ações de monitoramento de risco de desastre.

Todo Aviso de inundação e Boletim, produzido pela CPRM, deverá ser enviado ao CEMADEN, ANA e CENAD como subsídio para elaboração dos alertas de risco de desastre natural e para desencadear as ações de monitoramento de risco de desastre.

Os órgãos partícipes devem disponibilizar e manter atualizada a lista de contatos dos responsáveis de cada órgão que deverão receber os avisos emitidos.

4. Da emissão dos alertas

O Cemaden enviará alertas de risco de desastres naturais para os municípios monitorados, conforme definido no Plano Nacional de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Desastres.

Para a operação e desenvolvimento do sistema de monitoramento e emissão de alertas de risco de inundações, o CEMADEN estabelecerá contatos sempre que necessário com as instituições correlatas (por exemplo, Sala de Situação da ANA, Salas de Situação Estaduais, instituições de monitoramento ambiental e/ou elaboração de alertas em escala estadual e municipal e instituições de apoio técnico às Ações de Defesa Civil) das esferas federal, estaduais e municipais.

O CENAD, após abertura do alerta, começará o acompanhamento e monitoramento deste através de contatos junto às Defesas Cívicas Estaduais e/ou Municipais, podendo ser estabelecida comunicação conjuntamente com o CEMADEN através de metodologias audiovisuais avançadas (telepresença, videoconferência, teleconferência, etc.).

Nos casos em que autoridades ou agentes estaduais e municipais entrarem em contato diretamente com o CEMADEN solicitando o recebimento de alertas de riscos de desastres naturais, o CEMADEN os colocará em contato com o CENAD.

Todo alerta de risco de desastres naturais emitido pelo CEMADEN deverá ser enviado ao CENAD, CPRM e ANA, para acompanhamento do risco e como subsídio para a tomada de ações de mitigação e preparação para desastres por parte do CENAD.

O alerta emitido pelo CEMADEN será enviado por meio de e-mail em formato pdf. No caso de alertas envolvendo classificações de risco MUITO ALTO, será também comunicado ao CENAD verbalmente via telepresença e/ou via telefônica.

Nos casos em que o alerta seja encaminhado do CEMADEN para o CENAD quando já houve a constatação de inundação, o alerta só será comunicado para as Defesas Cívicas Estaduais e/ou Municipais caso haja previsão de agravamento do cenário de desastre.

O alerta deverá ser atualizado quando houver previsão de agravamento do cenário de desastre. No caso de melhoria do cenário do desastre, o alerta deverá ser cessado, mesmo que persistam níveis acima das cotas de inundação. As informações a serem produzidas, nesses casos, são aquelas que serão úteis à Defesa Civil já na resposta ao desastre.

5. Dos níveis de alerta

Os níveis de Alerta para risco de inundações são resultado da combinação da POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL. Segue a matriz de risco que ilustra o nível do alerta baseado na POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e no IMPACTO POTENCIAL. As variáveis estão dispostas em dois eixos e o produto dessa combinação resulta em níveis moderado alto e muito alto.

Tabela 1: Matriz de risco de inundação e nível de alerta incluindo a cor que está associada a cada nível.

Matriz de níveis de alerta		Impacto Potencial		
		Moderado	Alto	Muito Alto
Possibilidade de Ocorrência	Muito Alta	Moderado	Alto	Muito Alto
	Alta	Moderado	Alto	Alto
	Moderada	Observação	Moderado	Moderado

A partir desta matriz, segue a definição dos níveis de alerta:

I. Nível de Alerta MODERADO: O nível de risco Moderado resulta da combinação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA moderada e IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto. O status MODERADO, neste caso, deve-se à grande incerteza na predição do evento. Entretanto, o nível Moderado também é usado para os casos em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA do evento é alta ou muito alta, mas o IMPACTO POTENCIAL é moderado, ou seja, os impactos esperados caracterizam uma inundação de pequena magnitude.

II. Nível de Alerta ALTO: A elevação do nível de risco para ALTO é resultado da associação entre POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA alta ou muito alta em conjunto com o IMPACTO POTENCIAL alto ou muito alto, desde que as duas variáveis não apresentem os níveis máximos da matriz. Neste caso, espera-se a ocorrência inundação de magnitude expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos significativos.

III. Nível de Alerta MUITO ALTO: O nível máximo da matriz exibe a situação em que a POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e o IMPACTO POTENCIAL são muito altos, ou seja, inundação muito expressiva capaz de gerar danos materiais e humanos muito significativos.

A emissão de alertas de inundação baseia-se na POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA e no IMPACTO POTENCIAL a inundações, que assim se caracterizam:

5.1 Possibilidade de Ocorrência

Entende-se por possibilidade de ocorrência o resultado final da análise técnica do evento considerando variáveis como: meio físico, suscetibilidade e vulnerabilidade, condição meteorológica vigente, população exposta e grau de confiabilidade. Desta forma, caracterizam-se os elementos principais em um evento hidrológico, na ótica de desastres naturais, que representam uma ameaça para a população e os bens materiais.

a. Possibilidade de Ocorrência Muito Alta:

Possibilidade muita alta de ocorrência de inundação gradual em virtude do acumulado de precipitação expressivo, previsão de continuidade de chuva, elevação do nível hidrométrico estando extravasado com perspectiva de agravar o cenário vigente, e;

Grau de confiabilidade elevado: rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos satisfatória; níveis hidrométricos de referência que indiquem as áreas impactadas; uso de produtos de estimativas de precipitação por satélites ou radar; feedback de campo satisfatório, sistema de previsão de cheias.

b. Possibilidade de Ocorrência Alta:

Alta possibilidade de ocorrência de inundação gradual em virtude de acumulado de precipitação expressivo, previsão de chuva, elevação do nível hidrométrico próximo do extravasamento ou estando extravasado, e;

Grau de confiabilidade médio: rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos satisfatória; estações e níveis hidrométricos de referência estabelecidos pelo menos estatisticamente; ou feedback de campo satisfatório.

c. Possibilidade de Ocorrência Moderada:

Possibilidade Moderada de inundação em virtude de elevação dos níveis hidrométricos, proporcionando risco moderado de inundação; espera-se elevação dos níveis e não se descarta a ocorrência de inundação, e;

Grau de confiabilidade baixo: ausência de rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos ou rede de monitoramento de dados hidrometeorológicos sem nível de referência; ausência de feedback de campo; baixa qualidade nas estimativas de precipitação por satélites.

5.2 Do impacto potencial

O impacto potencial refere-se à magnitude do evento em termos de danos, tanto materiais como humanos. Para emissão de alerta de inundações, o impacto potencial é classificado como:

a. Impacto Muito Alto: potencial para gerar impacto generalizado sobre município; número muito elevado de afetados; potencial muito alto para gerar vítimas e danos; risco de colapso de serviços públicos;

b. Impacto Alto: potencial para gerar impacto elevado sobre município; número elevado de afetados; potencial alto para gerar vítimas e danos; risco de comprometimento de serviços públicos;

c. Impacto Moderado: potencial para gerar impacto localizado sobre município; baixo potencial de gerar vítimas e danos; risco baixo de comprometimento dos serviços públicos.

O CEMADEN comunicará a emissão dos alertas para o CENAD via e-mail institucional ou, na impossibilidade, por e-mail comercial ou eventualmente por fax. Em casos de necessidade, os alertas poderão ser comunicados previamente em forma verbal, via telepresença ou por via telefônica.

5.2 Dos protocolos de atuação dos órgãos na vigência dos alertas

O CEMADEN comunicará a emissão dos alertas para o CENAD, com cópia para a ANA e a CPRM, via e-mail institucional ou, na impossibilidade, por e-mail comercial ou eventualmente por fax. Em casos de necessidade os alertas poderão ser comunicados previamente em forma verbal, via telepresença ou por via telefônica.

a. Procedimento no caso de alertas de nível de risco MODERADO

I. O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail institucional ao CEMADEN e na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

II. O CENAD estabelecerá contato telefônico com o CEMADEN duas vezes ao dia para acompanhamento da situação;

III. O CENAD poderá sugerir aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

IV. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

V. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VI. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação e encaminhará as informações obtidas, caso sejam pertinentes, ao monitoramento do CEMADEN.

b. Procedimento no caso de alertas de nível de risco ALTO

I. O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail institucional ao CEMADEN e na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

II. O CENAD estabelecerá contato telefônico com o CEMADEN ao menos duas vezes ao dia para acompanhamento da situação;

III. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

IV. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

V. O CENAD enviará mensagens SMS para as autoridades e servidores definidos em sua regra operacional;

VI Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

VII. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação e encaminhará as informações obtidas, caso pertinente, ao monitoramento do CEMADEN;

VIII. Cessado o alerta o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, e encaminhará resumo ao CEMADEN, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 24h.

c. Procedimento no caso de alertas de nível de risco MUITO ALTO

I. O CENAD emitirá mensagem de confirmação do recebimento por e-mail institucional ao CEMADEN e na impossibilidade deste, por e-mail comercial, fax, telepresença ou telefone;

II. O CENAD e CEMADEN manterão comunicação permanente via telepresença enquanto perdurar essa situação;

III. O CENAD transmitirá os alertas por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

IV. O CENAD enviará mensagens SMS para as autoridades e servidores definidos em sua regra operacional;

V. O CENAD irá deflagrar seu Plano de Chamadas e transmitirá por e-mail ou fax para os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil e fará contato telefônico para solicitar a confirmação do recebimento por e-mail ou fax;

VI. O CENAD manterá contato telefônico e, caso haja possibilidade, comunicações audiovisuais ininterruptas com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil para acompanhamento conjunto da situação;

VII. O CENAD recomendará aos Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil a verificação in loco nas áreas de risco e a ativação dos respectivos Planos de Contingência para evacuação das áreas de risco, preparação dos abrigos, deslocamento das equipes de respostas para as proximidades das áreas de risco, mobilização dos órgãos estaduais e municipais de apoio;

VIII. Não existindo ou não sendo possível o contato com os Órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil, o CENAD realizará contato com outras autoridades locais (executivo e órgãos de segurança pública) para a difusão do alerta;

IX. O CENAD manterá contato telefônico com os órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil duas vezes ao dia para monitoramento e atualização da situação e encaminhará as informações obtidas, caso pertinente, ao monitoramento do CEMADEN;

X. Cessado o alerta, o CENAD solicitará aos órgãos Municipais e Estaduais de Defesa Civil informações acerca da ocorrência ou não do fenômeno previsto, suas características e impactos, e encaminhará resumo ao CEMADEN, a fim de auxiliar nos processos de predição, em até 48h.

6.1 Disposições Finais

Este protocolo está sujeito a alterações por iniciativa de representantes da equipe técnica das instituições partícipes, a qualquer momento, assim que concordarem com a necessidade de revisão.